

Regulamento dos Prémios de Mérito Tomás Cabreira

SECÇÃO I – PRÉMIOS DE MÉRITO TOMÁS CABREIRA

Artigo 1º (Definição)

Com o presente regulamento pretende-se dar cumprimento aos normativos aplicáveis sobre Quadros de Valor e de Excelência, Prémios de Mérito e Dia do Diploma, nomeadamente Despacho Normativo nº 102/1990, de 12 de Setembro, Despacho nº 17 931/2008, de 3 de Julho, Despacho nº 20 513/2008, de 5 de Agosto, Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, e Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, sem prejuízo da legislação subsequente.

- 1- O presente Regulamento é decorrente da necessidade de uniformização dos regulamentos existentes na Escola Secundária Tomás Cabreira e na Escola E. B. 2, 3 DR. Joaquim Magalhães.
- 2- Estes prémios visam reconhecer, valorizar e estimular os alunos que, em cada ano letivo, se destacam neste Agrupamento pelo gosto pela aprendizagem, pelo aproveitamento escolar, espírito de cooperação e/ou pelo seu desempenho desportivo.
- 3- O projeto é coordenado por uma comissão de professores.
- 4- Existem três tipos de prémios:
 - a. Prémio de Mérito Global;
 - b. Prémio de Mérito Desportivo;
 - c. Prémio de Valor e Cidadania.

SUB-SECÇÃO I

Prémios de Mérito Global

Artigo 2º (Definição)

Tendo como objetivo criar um mecanismo adequado de promoção escolar que valorize a dimensão humana do trabalho da escola, os Prémios de Mérito Global premeiam, no final de ciclo ou no final do 11º ano de escolaridade, os alunos que revelem um exemplar desempenho, um gosto excepcional pela aprendizagem e um notável espírito de cooperação.

Artigo 3º (Critérios)

Para que o aluno possa ser proposto para Prémio de Mérito Global tem de:

- 1- No 2.º e 3.º ciclo do ensino básico: apresentar média mínima de 4,5 nas disciplinas curriculares no final de cada ano letivo do Ciclo correspondente, desde que não tenha obtido qualquer classificação inferior a três;
- 2- Nos cursos científico – humanísticos do 11.º ano escolaridade do ensino secundário: apresentar média aritmética simples, calculada em função das classificações finais, classificações internas finais ou das classificações finais das disciplinas do plano de estudos do 11.º ano de escolaridade, igual ou superior a dezassete valores (arredondada às unidades), desde que seja observado cumulativamente:
 - a. Encontrar-se o aluno matriculado na totalidade das disciplinas que constituem o plano de estudos do 11.º ano de escolaridade;
 - b. Não se tenha registado qualquer classificação final, classificação interna final, classificação de exame ou classificação final da disciplina inferior a dez valores relativa ao 11.º ano de escolaridade.
- 3- Nos cursos científico – humanísticos ou nos cursos artísticos especializados do 12.º ano escolaridade do ensino secundário: apresentar classificação final de curso, calculada nos termos da legislação aplicável à regulamentação dos cursos científico – humanísticos ou dos cursos artísticos especializados de nível secundário, igual ou superior a dezassete valores (arredondada às unidades) desde que seja observado cumulativamente:
 - a. Não se tenha registado qualquer classificação final, classificação interna final, classificação de exame ou classificação final da disciplina inferior a dez valores, relativa ao 10.º, 11.º ou 12.º anos de escolaridade.
- 4- Nos cursos profissionais do ensino secundário: apresentar classificação final de curso, calculada nos termos da legislação aplicável à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, igual ou superior a dezassete valores (arredondada às unidades).
- 5- Cooperar e participar, ativamente, nas atividades desenvolvidas nas várias disciplinas;
- 6- Utilizar as suas potencialidades e capacidades no sentido da prossecução dos objetivos das várias disciplinas;
- 7- Demonstrar respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- 8- Registrar ausência de participações disciplinares ou qualquer tipo de comportamento inadequado, tanto no recinto escolar como em qualquer atividade pedagógica

promovida e aprovada pelo Agrupamento que ocorra no exterior, conforme referido na Parte II, capítulo I Alunos, Secção I Direitos e Deveres do Regulamento Interno do Agrupamento.

9- Apresentar uma assiduidade excelente, não se registando faltas injustificadas.

10- Sendo a disciplina de Educação Moral e Religiosa opcional, não é considerada para o cálculo da média.

Artigo 4º (Organização)

- 1- A iniciativa da proposta de candidatura ao prémio é da competência de cada Conselho de Turma que analisa a avaliação final do aluno;
- 2- A lista dos propostos é organizada no final de cada ano letivo pelo Conselho de Turma;
- 3- Esta lista é composta por todos os alunos que reúnam as condições definidas no Artigo 3º, registada pelo Diretor de Turma em impresso próprio, a entregar na Direção;
- 4- A avaliação das propostas será da competência do Conselho de Turma e a sua homologação caberá ao Conselho Pedagógico.

SUB-SECÇÃO II

Prémios de Mérito Desportivo

Artigo 5º (Definição)

O Agrupamento tem como objetivo criar um mecanismo adequado de promoção e reconhecimento da prática desportiva de excelência criando estes prémios que premeiam anualmente os alunos que mostrem um gosto, prática e prestação excecionais na área das atividades físicas desportivas escolares, quer internas, quer em representação externa do Agrupamento, nos papéis de aluno/a, praticante do Desporto Escolar e figura cooperante para com os seus colegas, professores e funcionários do Agrupamento.

Artigo 6º (Critérios)

Será atribuído o prémio de mérito desportivo ao aluno que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos em cada uma das áreas:

- 1- Disciplina de Educação Física: no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico apresentar classificação de 5 no final do 3º período e no ensino secundário apresentar média igual ou superior a 17 valores;

- 2- Desporto Escolar (Grupo Equipa e atividade externa): estar inscrito num grupo equipa, sendo assíduo nos treinos semanais e participar em todos os encontros do quadro competitivo, quer como atleta, quer como coorganizador e/ou juiz /árbitro;
- 3- Plano Anual de Atividades (âmbito desportivo): participar ativamente e de forma cooperativa, quer como atleta, quer como coorganizador e/ou juiz /árbitro em todas as atividades desportivas realizadas na escola e representar obrigatoriamente o Agrupamento em todas as fases seguintes para as quais for apurado/ selecionado;
 - a. Atividade Interna: participar ativamente e de forma cooperativa, quer como atleta, quer como coorganizador e/ou juiz /árbitro em todas as atividades desportivas realizadas e representar obrigatoriamente o Agrupamento em todas as fases seguintes para as quais for apurado/selecionado, convidado quer como atleta quer como coorganizador e/ou juiz /árbitro.
- 4- Só são admissíveis as faltas às atividades previstas nos requisitos anteriormente expostos se forem devidamente justificadas nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (artigo 15º);
- 5- Membro da Comunidade Educativa: demonstrar continuamente uma atitude de espírito desportivo, cooperação, entreaajuda e respeito por todos os elementos da comunidade, não registando qualquer tipo de comportamentos inadequados.

Artigo 7º (Organização)

- 1- A iniciativa da proposta de candidatura ao prémio compete ao grupo de Educação Física/ professor de Desporto Escolar tendo em consideração os respetivos critérios.
- 2- A avaliação das propostas será da competência do Grupo de Recrutamento de Educação Física, após auscultação do respetivo professor da disciplina e do Conselho de Turma, cabendo ao Conselho Pedagógico a sua homologação.

SUB-SECÇÃO III

Prémios de Valor e Cidadania

Artigo 8º (Definição)

- 1- O Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, com o Prémio de Valor e Cidadania, pretende reconhecer e distinguir os alunos que, na sua vertente humana e de cidadania, sobressaem pelas atitudes positivas e excelência do seu comportamento

cívico e social.

- 2- O Prémio de Valor e Cidadania é atribuído anualmente e tem como destinatários os alunos do 2.º ciclo, 3.º ciclo, secundário regular e profissional.
- 3- O Prémio de Valor e Cidadania destaca alunos merecedores de mérito por revelarem:
 - a. Capacidades ou atitudes ou ações igualmente exemplares de benefício social, científico, cultural, artístico, comunitário ou de elevada expressão de solidariedade;
 - b. Participação de relevo em atividades escolares que, para além do seu bom comportamento e assiduidade, evidenciem desempenhos de excelência em atividades extracurriculares;
 - c. Atitudes e comportamentos de relevo em que se evidenciem valores humanitários com benefícios relevantes para a comunidade.
- 4- Serão consideradas ações individuais ou em grupos, de grande valor, abnegação e altruísmo, que contribuam para valorizar os alunos e o Agrupamento, de forma exemplar e que resultem em benefício para a comunidade em geral.

Artigo 9.º (Critérios)

Em cada ano letivo poderão ser propostos para o Prémio de Valor e Cidadania alunos ou grupos de alunos que desenvolveram iniciativas ou ações enquadradas no âmbito do presente regulamento.

- 1- Os alunos ou grupo de alunos poderão ser propostos ao Prémio de Valor e Cidadania pelo Conselho de Turma, pela Direção, pelos membros do Conselho Geral e pelo Conselho Pedagógico.
- 2- A candidatura deverá conter a identificação do aluno, do grupo de alunos e memorando de atitudes ou ações que se pretendam realçar.
- 3- Deverão ser feitos ao longo do ano registos, especificando as atitudes/comportamentos dos alunos.
- 4- Os alunos propostos não poderão ter sido alvo de qualquer medida disciplinar.

Artigo 10º (Aprovação)

O Prémio de Valor e Cidadania é aprovado pelo Conselho Pedagógico, depois de ter sido analisado por uma secção do referido órgão, constituída para o efeito.

Disposições Finais

Artigo 11º (Natureza dos prémios)

- 1- Os prémios supracitados assumirão uma natureza eminentemente educativa pelo que devem ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, a superação das dificuldades e o espírito de serviço, de solidariedade e ou cidadania.
- 2- Devido à função educativa descrita no número anterior, os prémios devem consistir sobretudo em instrumentos, materiais ou condições com relação intrínseca com a atividade premiada e que permitam o seu prosseguimento a um nível de conhecimentos mais avançado ou a sua continuidade a nível profissional.
- 3- A Diretora e o Conselho Administrativo devem promover as diligências consideradas necessárias e indispensáveis ao financiamento dos prémios, servindo-se, para o efeito, das liberalidades previstas nos normativos aplicáveis.

Artigo 12º (Ação formal de atribuição dos Prémios)

- 1- A ação formal de entrega dos Prémios referidos no presente regulamento ocorre em data a fixar pela Diretora, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Geral ou de acordo com o previsto em normativo aplicável.
 - a. A ação formal referida no número anterior deve envolver a respetiva comunidade educativa.

Artigo 13º (Publicitação)

Este regulamento constitui um anexo do Regulamento Interno do Agrupamento e será dada a conhecer aos interessados nos termos previstos para este.

Artigo 14º (Revisão)

O presente regulamento poderá ser revisto por proposta a apresentar pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 15º (Omissões)

Tudo o que for omissão neste regulamento e, ao qual não se possa aplicar nenhum normativo legal, compete à Diretora, no imediato, a resolução da situação.

Artigo 16º (Norma transitória)

No ano letivo 2020-2021, só serão premiados os alunos do 11º ano de escolaridade e de final de ciclo (6º, 9º e 12º anos).

Artigo 17º (Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor após a aprovação nos órgãos próprios.